

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03 - LIVIX

1 mensagem

Selic COREN-AM <selic@corenam.gov.br>
Para: Ramires Barbosa <ramires@meulivix.com.br>

21 de agosto de 2024 às 14:20

Prezado, boa tarde!

Segue anexo resposta ao Pedido de Esclarecimento referente ao Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Quaisquer dúvidas, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

Rafaela Augusta Figueiredo da Costa

Estagiária

Matrícula nº 230

Em qua., 21 de ago. de 2024 às 08:54, Ramires Barbosa <ramires@meulivix.com.br> escreveu:

Bom dia.

Prezando pela concorrência leal entre as empresas a se credenciarem, seguem dúvidas sobre o edital de Credenciamento 001/2024

Dúvidas:

1- Sobre a documentação de habilitação. Deverá ser enviada somente para o e-mail selic@corenam.gov.br de acordo com o item: "4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexos e encaminhados via e-mail:

selic@corenam.gov.br"?; Se sim, não precisa fazer nenhum cadastro no site " [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)"?

2- Qual será a forma de escolha pelos colaboradores? Poderei enviar algum material publicitário? Não encontrei no edital sobre isso.

3- No anexo II, "Pesquisas Indiretas" do arquivo 4. relatório de preços, a partir da página 15, tem uma ampla divulgação do cartão ifood, tentando induzir o cliente que terá incentivos diretos caso optem pelo cartão deles.

De acordo com a Lei 14.402/2022 do PAT, **esse tipo de propaganda, divulgação e oferecimento é expressamente proibido**, sendo tanto o contratante quanto a contratada, passíveis de penalizações, como multas que variam entre R\$5.000,00 a R\$50.000,00, até a perda de registro no PAT.

Sendo assim, questiono: O COREN-AM rejeitará qualquer oferecimento de descontos ou benefícios aos seus colaboradores, respeitando assim a Lei do PAT? Se sim, esse material enviado pelo IFOOD será descartado e não divulgado para os colaboradores, não contaminando o processo?

Segue cópia do trecho da lei que veda propagandas nesse sentido:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação. (grifo nosso)

Sendo assim, com o intuito apenas de sanar dúvidas e alertar sobre propostas ilegais de outras empresas, despeço-me com votos de alta estima e consideração.

Esperamos ainda poder prestar o trabalho que já prestamos anteriormente, com alta qualidade, rapidez e seriedade que sempre empregamos.

Desde já, agradeço e aguardo resposta.

Cordialmente,



Ramires Barbosa e Silva

Administrador

+55 (42) 3622-0493

+55 (42) 93300-3323 wdd

Guarapuava - Paraná - Brasil

www.livpay.com.br

--

Setor de Licitações e Contratos - SELIC

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - UASG 926235

CNPJ 04.667.846/0001-30

www.corenam.gov.br | <https://www.facebook.com/corenamazonas> | <https://www.instagram.com/corenam> | https://twitter.com/Coren_amazonas



12. Resposta ao Pedido de Esclarecimento 03 - Livix.pdf

332K